

LEI N°. 1339  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos, localizados no 1º e 2º perímetros urbanos, perímetro especial, bem assim, na Vila Nossa Senhora Aparecida, Jardim Planalto e Vila dos Pinheiros, ficam obrigados a construir muros de alvenaria, obedecendo o alinhamento da rua, com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro), devidamente rebocados e pintados de cor clara ou simplesmente chapiscados com cimento e areia.

Artigo 2º - Ficam igualmente obrigados a construir passeios, revestidos de pavimentação, tipo mosaico português, de conformidade com o padrão adotado no Município.

Artigo 3º - O revestimento dos passeios deverá obedecer o nivelamento, permitido o rebaixamento somente onde houver guias rebaixadas para entrada de veículos.

Artigo 4º - Não será permitida a construção de saliências sobre os passeios para facilitar a entrada de veículos, nas garagens, ficando vedada, também, a colocação de recipiente de lixo em desacordo com alinhamento, altura e dimensões, estabelecidos como padrão no Município.

Artigo 5º - Os proprietários serão intimados para execução das obras, dentro de cento e oitenta dias e, se no prazo, não forem executadas, serão feitas pelo Poder Público, ficando os proprietários, nesse caso, obrigados a ressarcir o custo, com os acréscimos de lei, se o pagamento for feito a prazo ou com atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº. 1339 de 06.11.85 - Continuação - fls.02.

Artigo 6º - Os muros e passeios, fora dos padrões ou em desacordo com os preceitos desta lei, deverão ser refeitos pelos proprietários, no prazo de cento e vinte dias, a contar da intimação e, na falta, pelo Poder Público, com ressarcimento de custo, nas mesmas condições do artigo 5º.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de novembro de 1985.

JOSE GERALDO BOTIÒN  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de novembro de 1985.

NELSON MORALES ROSSI  
-Secretário Administrativo-

\*\*\*